

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 06/17 de 17/01/2017.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, estabelecido na Rua Rio Branco, 320, centro, na cidade de Jupiá - SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, brasileiro, inscrito no CPF n.º 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

UILIAN CARLOS LAVALL, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 068.674.859-01, residente e domiciliado na Linha Turíbio, interior, no Município de Jupiá - SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando ainda a necessidade urgente conforme termo de justificativa em anexo, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação de serviços, com equipamento tipo trator de pneus, para colheita de milho para silagem, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	001054445			
		QDADE/UNID	MARCA	UNITARIO/R\$	TOTAL/R\$
01	Locação de equipamento, tipo trator de pneus.	100 hs	Agrale	130,00	13.000.00
	TOTAL	100 110	Agraie	130,00	
(treze mi					13.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- a) Realizar os serviços no município de Jupiá SC, de acordo com a solicitação feita pelo Município;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo:
 - c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização do serviços solicitados:
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da i, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

PUBLICADO NO MURÂL

PUBLICADO NO MURÂL Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Sabrina Bandro O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente, o qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento: objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento; CPF 072

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município; Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

inistrativ



Rua Rio Branco | 320 | Centro Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000 Fone (49) 3341 0000 CNPJ: 01 593 132 0001 37

www.jupia.sc.gov.br

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente; Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá - SC, 17 de Janeiro de 2017.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO Contratante

Uilian carlos La vall
UILIAN CARLOS LAVALL
Contratado

Fiscal designado para este contrato:

Ivalino Antonio Pontel -

Assinatura

Testemunhas:

NOME: Disebucio Noal Riberio CPF: 037602 339-29

ASSINATURA

NOME:

CPF:

ASSINATURA

1000 cargo

Leonardo Rossoni Assistente Administrativ CPF 087.339,799-10

Matrícula 838/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Gilberto Veraldo Schiavini Assessor Jurídico OAB/SC 4568

PUBLICADO NO MURAL

Sabrina Mandro
Assistente Administrativo
CPF 072.925.431.50 Matr. 917.00